



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.578, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado em: 10/12/2021

Retirado em:

Ozino Marques de Meira  
Matrícula 006127

“Altera a Lei nº 1419/98 de 07 de abril de 1998, que consolida a legislação tributária do Município, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As menções, na legislação tributária municipal, à Unidade Fiscal de Referência – UFIR, consideram-se feitas à UFEMG, bem como os valores em UFIR consideram-se expressos em UFEMG.

§1º As importâncias fixas ou correspondentes a tributos, multas, limites para fixação de multas ou limites de faixas para efeito de tributação serão expressas por meio de múltiplos e submúltiplos da unidade denominada Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, a qual figurará na legislação tributária sob forma abreviada de UFEMG.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior também às menções e aos valores expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais - UPFMG -, hipótese em que os valores expressos em UPFMG serão multiplicados por fator equivalente a 48,98 (quarenta e oito inteiros e noventa e oito centésimos).

§ 3º - O valor da UFEMG, em unidade monetária nacional, será divulgada anualmente, até o dia 15 de dezembro, para vigência no exercício financeiro seguinte, por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º - O valor da UFEMG será atualizado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte.

§ 5º - O valor da UFEMG para 2021 será de R\$3,9440 (três reais, nove mil quatrocentos e quarenta décimos de milésimos).

§ 6º - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que os valores estejam expressos, na legislação tributária, em unidade monetária nacional.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.